

LEI Nº 2.987, de 24 de março de 2.020.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do retroativo da reposição salarial aos servidores do Município de Cambé do ano de 2.019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o retroativo da reposição salarial do exercício de 2019, conforme Lei nº 2.968, de 17 de setembro de 2.019, compreendendo os meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto/2.019 sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores ativos, conforme os anexos I, II e V da Lei Municipal nº 2.531, de 09 de abril de 2012, e anexos IV e V da Lei Municipal nº 2.532, de 09 de abril de 2012, com exceção ao símbolo CC-1, do anexo I, da Lei Municipal nº 2.531, de 09 de abril de 2012.

Parágrafo único. Os valores compreendidos nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data do pagamento.

Art. 2º A reposição salarial de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) prevista nesta Lei, aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e aos proventos e pensões dos inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Cambé, com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 24 de março de 2.020.


José do Carmo Garcia
Prefeito Município

PUBLICADO NO JORNAL Oficial do
Município de Cambé

Nº 726 pág. 03 de 24 / 03 / 2020